

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 243

## DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

### SUMARIO

LEI N. 3.546, DE 26-10-1956 — Instituído gratificação "pro labore" aos componentes da Força Pública.

LEI N. 3.547, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre cessão de terreno ao Serviço de Alimentação de Previdência Social.

LEI N. 3.548, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre alienação de imóvel à Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

LEI N. 3.549, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre aquisição de imóvel em Lageado, município de São Bento do Sapucaí.

LEI N. 3.550, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre permuta de imóveis no município da Capital.

LEI N. 3.551, DE 26-10-1956 — Dando nova redação ao item II do n. 462, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

LEI N. 3.552, DE 26-10-1956 — Dando nova redação ao inciso único do n. 344 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-1956.

LEI N. 3.553, DE 26-10-1956 — Aprovando o acôrdo de 1.º de março de 1952 e respectivo termo aditivo de 24 de maio de 1954, firmado entre os Governos do Estado de São Paulo e da União, para o fim que especifica.

LEI N. 3.554, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre aquisição de imóveis no município de Pacaembu.

LEI N. 3.555, DE 26-10-1956 — Autorizando o Departamento de Águas e Energia Elétrica a encampar bens e instalações da Cia. Sanjoanense de Eletricidade.

LEI N. 3.556, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre cessão de imóvel à Prefeitura de Piracaia.

LEI N. 3.557, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre alienação de próprio estadual, em Barretos.

LEI N. 3.558, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre aquisição de imóvel em Lucianópolis.

LEI N. 3.559, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, de cargo de Redator do Quadro da Secretaria do Governo.

LEI N. 3.560, DE 26-10-1956 — Declarando de utilidade pública a sociedade Obras Reunidas de Assistência Social, de Presidente Venceslau.

LEI N. 3.561, DE 26-10-1956 — Autorizando abertura de crédito especial à Secretaria da Segurança Pública.

LEI N. 3.562, DE 26-10-1956 — Dispondo sobre criação de um ginásio estadual em Estrêla d'Oeste.

RESOLUÇÃO N. 663, DE 27-10-1956 — Dispensando, a pedido, o sr. José Fontes Campos das funções de membro da Comissão Revisora de Vantagens Pessoais, ficando designado, para substituí-lo o sr. Sylvio Martins Fontes.

RESOLUÇÃO N. 664, DE 27-10-1956 — Incluindo mais três membros na Comissão Instituída pela Resolução n. 634, de 13-9-56.

#### LEI N. 3.546, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Institui uma gratificação "pro labore" aos componentes da Força Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída, a partir de 1.º de maio de 1956, uma gratificação "Pro labore" na base diária de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) "per capita", a ser paga ao pessoal da Força Pública, da Capital empenhado no serviço de policiamento.

Parágrafo único — Sómente farão jus à gratificação os que executarem:

a) serviço ostensivo de policiamento de rua, noturno, de duração não inferior a 6 (seis) horas e cujo término ultrapasse às 3 (três) horas da madrugada; e

b) serviço de guarnição externa, no regime de 24 x 24 (vinte e quatro por vinte e quatro) horas consecutivas.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 5.512.500,00 (cinco milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à Verba n. 136-8.21.0 — Pessoal Fixo — (Despesa Variável), do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na Verba n. 136-8.21.0 — Pessoal Fixo — (Despesa Fixa), do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

#### JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de outubro de 1956  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

#### LEI N. 3.547 DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a cessão de terreno ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a dar em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social — SAPS — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o imóvel de sua propriedade adiante caracterizado, situado na cidade de Santos à rua Henrique Dias n. 7, a saber:

"Um terreno com a área total de 502,80 m<sup>2</sup> (quinhentos e dois metros e oitenta decímetros quadrados) medindo 12,00m. (doze metros) de frente para a rua Henrique Dias e confinando: de um lado com terreno de propriedade da Companhia Docas de Santos, na extensão de 38,80m. (trinta e oito metros e oitenta centímetros); de outro lado, na extensão de 45,00m. (quarenta e cinco metros), com imóvel de sua propriedade; e, pelos fundos, onde mede 13,50m. (treze metros e cinquenta centí-

metros), com terreno também de propriedade da Companhia Docas de Santos".

Artigo 2.º — Deverá constar, do contrato a ser lavrado, cláusula segundo a qual o terreno descrito no artigo anterior se destinará exclusivamente à instalação de um restaurante pelo Serviço de Alimentação de Previdência Social — SAPS.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

#### JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 3.548, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação, à Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Mitra Arquidiocesana de São Paulo, por doação, o terreno abaixo caracterizado, a ser destacado do imóvel ocupado pelo Instituto Butantã e destinado à construção de uma igreja, a saber:

"Um terreno com a área de 1.800,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), cuja linha divisória com o córrego Pirajussara Mirim, no ponto em que este atravessa a avenida Vital Brasil; segue pela avenida Vital Brasil, na distância de 56,00 m (cinquenta e seis metros); daí segue à esquerda, na distância de 70,00 (setenta metros), até encontrar o córrego Pirajussara Mirim pelo qual desce, na distância de 106,00 m (cento e seis metros), até o ponto de partida. Confronta ao norte com a avenida Vital Brasil; ao sul, com o córrego Pirajussara Mirim; a oeste, com terrenos do Instituto Butantã; e, a leste, com o córrego Pirajussara Mirim e avenida Vital Brasil".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

#### JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Joacim Nunes Coutinho Cavalcante

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 3.549, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro do Lageado, município de São Bento do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Antônio José Ramos, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Lageado, do município de São Bento do Sapucaí, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) cada lado e confrontando, por todos os lados, com terreno do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

#### JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 3.550, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, situado na rua Sete de Abril n. 151, por outro, de propriedade da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, situado no Pátio do Colégio, ambos nesta Capital, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

"Um prédio de dois pavimentos de construção antiga e outras benfeitorias também obsoletas edificados em terreno com a área aproximada de 1.045,00 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e cinco metros quadrados), medindo 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) para a rua Sete de Abril; 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel; 51,50 m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) do outro lado; e 13,74 m (dezoito metros e setenta e quatro centímetros) nos fundos, na rua Bráulio Gomes".

II — Imóvel pertencente à Caixa Econômica do Estado de São Paulo:

"Um prédio, dotado de quatro frentes constituído de construção antiga, sólida, de quatro pavimentos e subsolo, ocupando totalmente o terreno que tem a área aproximada de 730,00 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta metros quadrados), tendo frente principal de 26,00 m (vinte e seis metros) para o Pátio do Colégio. A esquerda de quem da propriedade olha para o Pátio do Colégio, delimita-se com rua na direção do prolongamento do Viaduto Boa Vista e para onde mede 30,00 m (trinta metros); do lado oposto, e com a mesma metragem delimita-se com uma travessa de pouca largura e, finalmente, nos fundos, entesta com a rua Marechal Floriano Peixoto, medindo aí 26,00 m (vinte e seis metros)".

Artigo 2.º — Para ocorrer ao pagamento, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, da diferença de va-